



Câmara Municipal de Palmital

CNPJ 77.778.660/0001-22

Rua Moisés Lupion, 1001 - Fone (42) 657-1777 - CEP 85.270-000 - Palmital Paraná

LEI N. **25**/2004 SUMULA: dispõe sobre
reposição salarial dos servidores
efetivos da Câmara Municipal
e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou e eu,
Vanor Matchula Presidente da Câmara em exercício promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o poder Legislativo autorizado a conceder reposição
salarial aos servidores efetivos da Câmara Municipal em 25% (vinte e cinco por
cento) sobre a remuneração percebida em dezembro de 2004, embasado na
equivalência de cargos e salários pagos em 2002.

Parágrafo Único:- Ficam alterados os valores da tabela constante
do Anexo I da Lei 001/2004 conforme reposição estabelecida no artigo 1º desta Lei;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogada as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Palmital, em 14 de
Dezembro de 2004.


VANOR MATCHULA
Presidente